TC nº 72.000.409.07-94

ANÁLISE. CONTRATO. SMADS. Serviços técnicos de consultoria. Desenvolvimento e implementação de metodologia de gestão, acompanhamento e execução. Projeto Inclusão Social Urbana. Fragilidade na pesquisa de preços. Demonstrada a razoabilidade dos valores pactuados e a pertinência lógica entre a natureza jurídica e o objeto contratado. Falta de descrição clara no Relatório de Atividade. ACOLHIDO excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.820ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.111.07-38 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.815ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, MAURÍCIO FARIA – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO, em acolher excepcionalmente o Contrato 19/2006, diante da demonstração da pertinência lógica entre o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93, a natureza jurídica do Instituto Uniemp, o objeto pactuado e a razoabilidade do preço.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que aprimore seus controles internos, para que, de futuro, os relatórios de atividades dos ajustes por ela firmados possam permitir uma melhor avaliação da entrega dos serviços contratados.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acordão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital, em atenção às solicitações feitas.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.111.07-38.

Declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.111.07-38.